



Processo nº 1.511-3/2014
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
Gestores/Responsáveis Odoni Mesquita Coelho
Silvio Souza Figueiredo
Baliza Comércio de Derivados de Petróleo LTDA. - ME
Juracy Pinto Ribeiro – ME
Contas anuais de gestão do exercício de 2014
Recursos Ordinários - 1.809-0/2016, 2.157-1/2016 e 11.119-8/2016
Relatora Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES
Sessão de Julgamento 30-11-2017 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 469/2017 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSOS ORDINÁRIOS. PRELIMINARES: NÃO ACOLHIMENTO DAS ARGUIÇÕES DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO: PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS, A FIM DE ADEQUAR O VALOR DAS MULTAS AO PATAMAR ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.511-3/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto da Relatora e de acordo com o Parecer nº 5.168/2016 do Ministério Público de Contas, em rejeitar as preliminares aduzidas pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, quais sejam: a suspensão destes autos até o julgamento do RE 848826 pelo Supremo Tribunal Federal, da ofensa ao devido processo legal e de cerceamento de defesa; e, no mérito: **1) dar PROVIMENTO PARCIAL** aos Recursos Ordinários constantes dos documentos a seguir, os quais foram interpostos em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 282/2015-PC, todos em observância aos parâmetros da Resolução Normativa 17/2016: **1.a) nº 11.119-8/2016**, pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho – ex-prefeito municipal de Torixoréu, neste ato representado pela procuradora Rosângela de Castro Farias Santos - OAB/SP nº 130.011, para fins de adequar as multas que totalizaram 113 UPFs/MT, **reduzindo-as** para **58 UPFs/MT**; **1.b) nº 1.809-0/2016**, pelo Sr. Sílvio Souza Figueiredo - ex-secretário municipal de Administração e Finanças, para fins de adequar as **multas** impostas, **reduzindo-as** de 42 para **22 UPFs/MT**; e, **1.c) estender** os efeitos desta decisão em razão do artigo 278 da Resolução nº 14/2007, à Sra. Luana Patrícia Mendonça Campos - diretora do Patrimônio da citada Prefeitura, para **reduzir a multa** aplicada de 11 para **6 UPFs/MT**; e, **2) NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº **2.157-1/2016**,



interposto pela empresa Baliza Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. - ME, por intermédio do Sr. Jandir Luiz Rohden, neste ato representado pelos procuradores Sidnei Guedes Ferreira - OAB/MT nº 7.900, Marçal Yukio Nakata - OAB/MT nº 8.745-B, Filipe Bruno dos Santos - OAB/MT nº 17.327 e Renan Phelipe Santos Vilela - OAB/MT nº 21.310, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 282/2015-PC, sendo a empresa Juracy Pinto Ribeiro – ME, que apresentou contrarrazões, neste ato representada pelo Sr. Juracy Pinto Ribeiro – proprietário e pelos procuradores Alexandre Rodrigues da Fonseca Filho - OAB/MT nº 5.751, Cláudia Costa Ferreira Fonseca - OAB/MT nº 18.582, Vinícius de Oliveira Ribeiro - OAB/GO nº 28.789, André Luiz Soares Bernardes - OAB/MT nº 13.613, Ricardo Borges Leão Júnior - OAB/MT nº 19.113-O, Juliano Sguizardi - OAB/MT nº 16.483, Willian Gonçalves Lino de Oliveira - OAB/MT nº 20.511 e Rafael Jara Bigio - OAB/MT nº 20.194 (Rodrigues & Rodrigues Advogados Associados S/S - OAB/MT nº 112); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto da Relatora.

Relatou a presente decisão a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Arguiu seu impedimento o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, em substituição legal, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente, em substituição legal

JAQUELINE JACOBSEN MARQUES – Relatora
Conselheira Interina

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas Substituto